

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2278/78 - (Proc. CFE nº 5588/78)

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA "RUDOLF STEINER"/ESCOLA HIGIENÓPOLIS

ASSUNTO : Habilitação específica para o ensino de disciplinas profissionalizantes de 2º grau.

RELATOR : Consº José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 1304/80 - CESG - APROVADO EM 27/08/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

A Escola Higienópolis, de São Paulo, solicitou autorização para manterem seu quadro docente três professores estrangeiros, que lecionar disciplinas profissionalizantes nas habilitações de Desenhista de - Artes Gráficas e de Auxiliar de Técnico de Ourivesaria e Lapidação de - Pedras e que não possuem graduação correspondente à licenciatura plena, conforme exige a letra "c" do artigo 30 da Lei nº 5692/7.

O assunto já mereceu os seguintes pronunciamentos:

1º) Parecer CFE nº 7147/78:

Indicou aos professores a solução do "submeterem-se a exames de suficiência regulados pelo Conselho Federal de Educação e realizados em instituições de ensino superior indicados pelo mesmo Conselho".

Sugeriu ao Conselho Estadual de Educação "autorizar, a título precário, possam os interessados continuar lecionando as disciplinas em causa, até que se realizem os exames de suficiência".

2º) Parecer CEE nº 182/79:

Solicitou ao Conselho Federal de Educação "a realização dos exames de suficiência para a habilitação em disciplinas de formação especial pelos professores da habilitação de 2º grau de Desenhista de Artes Gráficas e de Técnico em Ourivesaria e Lapidação do Pedras".

Autorizou, "a título precário, os professores Erich Otto Blaich, Johann Bieberle e Heinz Mosch a continuarem lecionando na Escola Higienópolis, até que realizem os exames de suficiência acima referidos".

3º) Ofício nº 1788/79 - CODEAC-SESu:

O Sr. Sub-Secretário de Planejamento e Coordenação, do MEC, informou que "não foi localizado nenhum estabelecimento de ensino superior que ofereça curso de Ourivesaria e Lapidação de Pedras".

4º) Parecer CFE nº 1220/79:

Diante da informação do MEC, determinou que o processo fosse "encaminhado à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para que, através de seu órgão próprio, examine os currículos e a qualificação dos professores em referência, para julgar da viabilidade de ser prorrogada a autorização anteriormente concedida, até que ocorra a possibilidade de regularizar definitivamente a vida profissional dos interessados, nos termos do Parecer nº 7147/78".

5º) Informação da CENP/SE, em 19/07/80:

Após examinar os currículos e a qualificação dos interessados, a CENP julgou que "os referidos professores podem continuar administrando as aulas na Escola Higienópolis até posterior regularização, visto que apresentam currículo compatível com os componentes curriculares que vêm lecionando".

2.- APRECIÇÃO:

A simples leitura do histórico parece-nos suficiente para fundamentar a conclusão. O conteúdo dos pareceres citados justifica plenamente o atendimento do pedido.

II - CONCLUSÃO

Fica prorrogada a autorização concedida aos professores Erich Otto Blaich, Johann Bieberle e Heinz Mosch, da Escola Higienópolis, de São Paulo, para lecionarem, a título precário, disciplinas de formação especial das habilitações de Desenhista de Artes Gráficas e de Auxiliar de Técnico em Ourivesaria e Lapidação de Pedras, até que ocorra a possibilidade de regularizarem definitivamente sua vida profissional nos termos do Parecer CFE nº 7147/78.

CESG, em 23 de julho de 1980

a) Consº José Augusto Dias - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1980

a) Consº Antônio Ferreira da Rosa Aquino  
= no exercício da Presidência =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente